



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1221407

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

Via PCM

Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária vinculado à Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (i) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Pedro Meneguetti** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabiano Geraldo Pimenta Junior**, ambos os órgãos sob o CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, Sr. **Rúsvel Beltrame Rocha** ("PODER CONCEDENTE");
- (ii) **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 1245, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.593.766/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presente **Júlio Onofre Mendes de Oliveira** e Diretor Executivo **Francisco Rodrigues dos Santos**, na forma de seus atos constitutivos ("PBH ATIVOS");
- (iii) **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do contrato de concessão, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, CNPJ nº 11.292.024/0001-88, representada pelos Srs. **Roberto Alencar Correia Ribeiro** e **André Zancopé Estessi**, na forma dos seus atos constitutivos ("CONCESSIONÁRIA");



Considerando que:

1. nos termos da Cláusula 20ª do Contrato de Concessão Administrativa (CONTRATO DE CONCESSÃO), o PODER CONCEDENTE constituiu, por meio da PBH Ativos, garantia real e pignoratícia em favor da CONCESSIONÁRIA para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no contrato;
2. o CONTRATO estabelece na Subcláusula 20.1.1 que a garantia no limite de três contraprestações públicas máximas poderia ser constituída mediante caução em dinheiro ou penhor de títulos da dívida pública federal;
3. as PARTES firmaram, em 13 de junho de 2014, o Contrato de Caução de Numerário e Penhor de Conta Bancária (CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR);
4. o PODER CONCEDENTE, dispensou o uso da faculdade prevista na Subcláusula 20.2 do CONTRATO, providenciando, *per si*, a garantia prevista na Subcláusula 20.1.1, nos termos da Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC;
5. o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa previu em sua Cláusula Terceira, item 3.3, a celebração deste aditivo para contemplar a recomposição de garantia pelo Poder Concedente.

Resolvem aditar o CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Do objeto

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto adequar o CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR às alterações procedidas pelo Sexto Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e se refere exclusivamente à garantia prevista na subcláusula 20.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Em vista das alterações previstas neste Termo Aditivo, as PARTES deverão aditar o CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO celebrado com o Banco do Brasil S.A. e outros¹, no prazo de 20 (vinte) dias contados da celebração deste Termo.

Cláusula 2ª – Das alterações da Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real

¹ Registrado na Procuradoria Geral do Município – PGM, no livro 164, folha 153.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1221407

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

2.1. O *caput* da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Visando a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, neste ato, constitui garantia em moeda corrente, nos valores e moldes previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão, destinada a assegurar o pagamento das parcelas da contraprestação pública e aporte de recursos devidos à CONCESSIONÁRIA, garantia esta constituída por meio de caução do respectivo numerário depositado no Banco do Brasil bem como penhor sobre a conta corrente, seu saldo, aplicações, receitas e disponibilidades.”

2.2. O Parágrafo Primeiro da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Em vista da caução e do penhor que trata o *caput* desta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá ceder, no prazo de 20 (vinte) dias contados da celebração deste contrato, os poderes de gestão da conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, para uma instituição bancária de primeira linha como agente fiduciário, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA dentro do mesmo prazo.”

2.3. O Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“A caução e o penhor de que trata o *caput* observará as regras e limites estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e suas alterações, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores aos descritos nos referidos itens.”

2.4. O Parágrafo Terceiro da Cláusula 1ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Consoante as subcláusulas 20.5.5(b) e 20.15.5, o PODER CONCEDENTE se obriga a complementar o valor da garantia, mediante novos depósitos na conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, sempre que o seu saldo seja



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV. 1221407

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

inferior ao montante equivalente a três contraprestações públicas calculadas para o mês em referência, seja em virtude da execução da garantia ou em razão do reajuste ou readequação do valor da contraprestação pública. Especialmente no mês de pagamento da primeira contraprestação será feita esta verificação e seu valor imediatamente completado, caso necessário.”

Cláusula 3ª – Das alterações da Cláusula 2ª – Da possibilidade de substituição da garantia pignoratícia

3.1. O caput da Cláusula 2ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“O penhor descrito na cláusula 1ª poderá ser substituído pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, por distintos instrumentos de garantia, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO”.

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“Na hipótese de substituição da garantia pignoratícia, as PARTES celebrarão aditamentos ao presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem oferecido em substituição da garantia pelo PODER CONCEDENTE, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 3ª deste CONTRATO.”

Cláusula 4ª – Das alterações da Cláusula 3ª – Registro do penhor

4.1. A alínea “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“tem poder, capacidade legal e autoridade para: (i) instituir penhor sobre a conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, conforme previsto neste CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR; (ii) celebrar e executar as obrigações previstas neste CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR;”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV.1221407

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

Cláusula 5ª – Das alterações da Cláusula 4ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE

5.1. O caput da Cláusula 4ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“O PODER CONCEDENTE, nos termos deste instrumento, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

5.2. O inciso I da Cláusula 4ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“substituir a garantia ou complementar o saldo constante da conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, gravada com penhor, em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo ou do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:”

5.3. A alínea “a” do inciso I da Cláusula Quarta do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passará a vigor com a seguinte redação:

“sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduza o saldo constante da conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, gravada com penhor, de modo a torná-lo insuficiente para garantir as obrigações do PODER CONCEDENTE no valor previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e suas alterações;”

Cláusula 6ª – Das alterações da Cláusula 7ª – Aplicação dos recursos

6.1. O caput e o Parágrafo único da Cláusula 7ª do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Os valores depositados na conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, recebidos e geridos pelo agente fiduciário, deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de inadimplemento do CONTRATO, observado o disposto na cláusula 20ª do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº

AV.1221407

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

Parágrafo único. Os valores depositados na conta corrente n. 21.518-X, ag. 1615-2, Banco do Brasil, deverão ser aplicados em títulos federais com liquidez imediata e resgatados quando necessário à satisfação das obrigações garantidas."

Cláusula 7ª – Da exclusão da PBH ATIVOS do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR

7.1. Exclui-se a PBH ATIVOS do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR DE CONTA BANCÁRIA, sendo considerado pleno o cumprimento de suas obrigações até a presente data, estando sem pendências no que se refere à garantia prevista na Subcláusula 20.1.1 do Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC e conforme a Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo do referido Contrato.

Cláusula 8ª – Registro do penhor

8.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro ao PODER CONCEDENTE.

8.2. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 9ª – Ratificação

9.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR que não conflitem com o presente Termo Aditivo e com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditivos.

9.2. As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR, (ii) consolidam o afastamento da PBH ATIVOS da relação contratual, (iii) são resultado do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC celebrado entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO DE CAUÇÃO DE NUMERÁRIO E PENHOR e (iv) poderão passar por



alterações, especialmente considerando o previsto na Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do HMDCC.

9.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

Cláusula 10ª – Da eventual não anuência pelo BNDES e BDMG

10.1. Diante da necessária anuência dos agentes financiadores da CONCESSIONÁRIA, conforme a Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão, caso, porventura, o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social (BNDES) e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG) não venham a anuir aos termos do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão, ficarão sem efeitos todas as alterações propostas por este termo aditivo, ocasião na qual continuarão em vigor as cláusulas do contrato originário.

Cláusula 11ª – Da vigência e da publicação

11.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 1º TERMO ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 18 de Novembro

de 2016.

Pedro Meneguetti

Secretário Municipal de Finanças

Fabiano Geraldo Pimenta Junior

Secretário Municipal de Saúde

Rúsvell Beltrame Rocha

Procurador Geral do Município

Júlio Onofre Mendes de Oliveira

Diretor Presidente da PBH Ativos

Francisco Rodrigues dos Santos

Diretor Executivo da PBH Ativos

Roberto Alencar Correia Ribeiro

Diretor do Novo Metropolitan S/A

Ana Flávia S. Patrus de Souza
Procurador Geral Adjunto Administrativo
BM 113.200-6 - OAB/MG 98.000
Consultivo do Município de Belo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Registro nº
AV.1221407
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

André Zancopo Estessi
André Zancopo Estessi
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Testemunhas:

Amanda Jaciano da Silva
Nome: Amanda Jaciano da Silva
CPF: 107.256.736-99

Sheyla da Silva Fernandes
Nome: Sheyla da Silva Fernandes
CPF: 056.484.156-05

Anexo I – Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa do HMDCC

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua. Guajarara, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº **1221407 AV Nº 1162108**
O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 21 de Novembro de 2016.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL (x) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos: - BHte./MG
Selo Eletrônico Nº **BE098722**
Cód. Seg.: **3188.7473.9360.1480**
Quantidade de atos Praticado(s): 016.
Emo!.: R\$ 75,30, TFJ.: R\$ 24,98, Rec.: R\$ 4,50
Valor Final: R\$ 104,78
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s)
a ele integrante(s) contendo 11 lauda(s).

Cópia de documento registrado